

----- **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM**  
----- **DE VEDAÇÃO E PORTÃO PARA O PARQUE DA BELA VISTA, EM SETÚBAL** -----  
----- **REQUISIÇÃO INTERNA N.º 4173/2021/DIPCEM** -----  
----- **PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 2673/2021/DIPCEM** -----

----- Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, é por mim Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público com o número 501294104, representado por **Carlos Alberto Mendonça Rabaçal**, [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED] na qualidade de vereador da câmara municipal e no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Presidente da Câmara, através do Despacho número 26/2022/GAP, de 15 de fevereiro, nos termos do número 2 do Artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- **SEGUNDO: - COLICAPELA 2 – CONSTRUÇÕES, LDA** com sede na Estrada do Montinhoso s/n 2955-245 Pinhal Novo, concelho de Palmela, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula de pessoa coletiva 513218033, com o capital social de 55.000,00 Euros, representada neste ato por **CONSTANTINO DE PINHO CAPELA**, [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED] que outorga na qualidade de gerente e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente subscrita a dia 18-01-2018 e válida até 18-01-2024.-----

----- Que por Despacho de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, o Senhor Vereador Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, no uso das suas competências delegadas através do Despacho

número 26/2022/GAP, de 15 de fevereiro, nos termos do número dois, do artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, decidiu a abertura do procedimento de Consulta Prévia, de acordo com a alínea b) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea c) do número 1 do Artigo 20.º e em cumprimento dos Artigos 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Que por Despacho de cinco de dezembro de dois mil e vinte e três, o Senhor Vereador Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, no uso das competências acima mencionadas, aprovou a Minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VEDAÇÃO E PORTÃO PARA O PARQUE DA BELA VISTA, EM SETÚBAL, de harmonia com a Requisição Interna número 4173/2021/DIPCEM e o Pedido de Aquisição número 2673/2021/DIPCEM.

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

----- Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços para fornecimento e montagem de vedação e portão para o Parque da Bela Vista, em Setúbal de acordo com todas as condições definidas no caderno de encargos. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO**-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**-----

----- **Um:** - Que o presente Contrato integra o Convite para apresentação de Proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, juntamente com os demais; -----

----- **Dois:** - Que o Contrato integra ainda, o Despacho de Abertura de Procedimento e o Despacho de Adjudicação e Aprovação de Minuta do Contrato; -----

----- **Três:** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

#### -----CLÁUSULA QUARTA-----

##### -----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

-----**Um:** - Que, por esta prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de 17.873,27 € (dezassete mil, oitocentos e setenta e três euros e vinte sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante; -----

----- **Dois:** - Que o preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante; -----

----- **Três:** - Que o pagamento a que se refere esta prestação de serviços será efetuado no prazo de 60 dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o cumprimento da prestação a que se refere, conforme número 2 do artigo 299.º do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado; -----

----- **Quatro:** - Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer alteração até ao término do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do artigo 300.º do CCP; -----

----- **Cinco:** - Que, em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- Seis: - Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA; -----

----- Sete: - Que desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

#### -----CLÁUSULA QUINTA-----

##### -----PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GESTOR DO PROCESSO-----

----- **Um:** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da aposição da última assinatura e cessa a sua vigência logo que atingidos os seguintes limites: -----

----- a. Execução dos trabalhos no prazo de 30 dias; -----

----- b. O valor contratual constante da proposta do adjudicatário. -----

----- **Dois:** - A realização do serviço objeto do Contrato será executado em consonância com o Departamento de Obras Municipais. -----

----- **Três:** [REDACTED] -----

[REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

#### -----CLÁUSULA SEXTA-----

##### -----OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

-----**Um:** - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações: -----

----- a. Prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos; -----

----- b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos; -----

----- c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----

----- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos indicados no contrato a celebrar. -----

----- **Dois:** - Que a título acessório, o Segundo Outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**CLÁUSULA SETIMA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, [REDACTED]

[REDACTED] com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS-----

----- **Um:** - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- **Dois:** - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- **Três:** - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável. -----

----- **Quatro:** - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes. -----

----- **Cinco:** - O primeiro outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

-----PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS-----

----- **Um:** - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à

proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.-----

----- **Dois:** - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três:** - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato;-----

----- b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;-----

----- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;-----

----- d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula;-----

----- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

----- **Quatro:** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

----- **Cinco:** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

#### -----CLÁUSULA DÉCIMA-----

##### -----SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----

----- **Um:** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois:** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

-----**Três:** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **Quatro:** - A cessão da posição contratual referida no n.º 3 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

#### -----CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- **Um:** - Que no caso de não cumprimento do prazo referido na Cláusula Quinta do presente Contrato, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do mesmo, a sanção diária de 1%; -----

----- **Dois:** - Que, se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o presente Contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais; -----

----- **Três:** - Que, pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, o Primeiro Outorgante, poderá rescindir o presente Contrato, notificando o Segundo dessa situação. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

----- Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Que não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. No entanto o Primeiro Outorgante pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2023 número 5689, através da requisição externa contabilística n.º 6230/23, na rubrica 06/0701405, do Orçamento Municipal em vigor e está previsto no plano plurianual de investimento (2002/I/137) -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**IMPOSTO DE SELO**-----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes

alterações.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**COMUNICAÇÕES**-----

----- Um: - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- Dois: - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**PUBLICAÇÃO**-----

----- Que o presente Contrato será publicado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sendo condição de eficácia do mesmo, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127º do CCP.-----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**ARQUIVO**-----

-- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em dezassete de outubro de dois mil e vinte e três, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Palmela– [2208], em dezoito de outubro de dois mil e vinte e três, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- O presente contrato foi escrito em 12 páginas, e assinado pelos mencionados outorgantes. -----

----- Pelo Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram.-----

**O VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA**



**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**



**A OFICIAL PÚBLICO**

